

**Prefeitura Municipal de Lorena**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

**LIVRO DE LEIS**

2x  
= LEI Nº 1.435, DE 07 DE OUTUBRO DE 1982 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Zona Urbana do Município de Lorena fica com a seguinte delimitação: inicia-se no cruzamento da Rodovia Lorena-Itajubá, BR 459, com a Estrada de Ferro Central do Brasil; segue a rodovia no sentido Lorena-Itajubá até encontrar a antiga estrada de rodagem Lorena-Piquete; deflete à esquerda e segue pela última até encontrar a estrada Municipal do Porto do Meira, e seguindo numa distância de mais ou menos 200m (duzentos metros), até encontrar o muro divisorio entre a Vila Cristina e a Explos-Indústrias Químicas e Explosivos S/A; deflete à esquerda e segue pelo muro até encontrar a margem direita do Rio Paraíba do Sul; desse ponto segue o rio retificado a montante até a interseção da linha de prolongamento da rua que dá acesso à Chácara do Papai; desse ponto deflete à esquerda e segue uma linha reta que passa pelo km 181+325m da Rodovia SP 66 e o Km 55+866m da Rodovia Presidente Dutra, até encontrar a cerca que delimita a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra - BR 116; desse ponto deflete à esquerda e segue a cerca que margeia a rodovia até encontrar a Rodovia Lorena-Itajubá defletindo dali à direita, ultrapassando a Rodovia Presidente Dutra no trevo, seguindo em linha reta pelo prolongamento da Rodovia Lorena-Itajubá, numa extensão de 450m (quatro centos e cinqüenta metros). desse ponto deflete à



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.435/82)

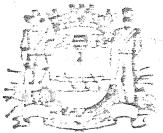
direita, segue em linha reta, numa extensão de 100m, onde deflete à esquerda e segue em linha reta de 450metros, deste ponto deflete à direita segue em reta de 410metros até a Estrada do Pedroso, e deste deflete à esquerda segue pela Estrada do Pedroso numa extensão de 370,00 metros, onde deflete à esquerda e segue em reta de 745,00 metros deste ponto deflete à esquerda e segue em reta de 350,00 metros, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta de 85,00 metros, desse ponto deflete à direita e segue em reta de 540,00 metros, desse ponto deflete à direita e segue em reta até encontrar a linha de prolongamento do rio Quatinga, daí seguindo por essa linha até ultrapassar a Rodovia Presidente Dutra e encontrar a cerca que limita a faixa de domínio dessa Rodovia no seu lado esquerdo, sentido São Paulo-Rio de Janeiro; desse ponto deflete sempre seguindo referida cerca, numa extensão de 300 metros; deflete daí, à esquerda, e segue sempre margeando o rio no seu lado direito, a jusante, mantendo uma faixa de 300 metros dessa, até encontrar a Estrada de Ferro Central do Brasil; desse ponto, deflete à esquerda e segue a mesma até encontrar a Rodovia Lorena-Itajubá, BR 459 ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 896, de 27 de dezembro de 1971.

P.M. de Lorena, 07 de outubro de 1982.

\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTONIO DE MOURA

= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.<sup>o</sup>

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.435/82)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 07 de outubro de 1982.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =